



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 004/2017

Acrescenta o art. 59-K à Lei Orgânica do Município de Beberibe na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 59-K à Lei Orgânica do Município de Beberibe, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 59-K. Somente por Lei Municipal o Município poderá parcelar ou re-parcelar dívidas previdenciárias com a Caixa de Previdência Própria do Município de Beberibe ou com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Parágrafo único. O Projeto de Lei encaminhado à Câmara somente poderá ser aprovado se constar nele a aprovação da maioria dos servidores públicos municipais de Beberibe, em Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Anderson Peroba Gomes
Vereador de Beberibe

Antônio Francisco da Silva
Vereador de Beberibe

Berenice Amorim Carneiro de Campos
Medeiros
Vereadora de Beberibe

Eduardo Alves de Carvalho Filho
Vereador de Beberibe

Eduardo Ribeiro Lima
Vereador de Beberibe

Eliackson de Freitas Cordeiro
Vereador de Beberibe

Francisco Rebouças Lima
Vereador de Beberibe

João Barbosa da Cruz
Vereador de Beberibe



Câmara Municipal de **BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto: contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

Página 2 de 2

A handwritten signature in blue ink.

Joaquim José Neto
Vereador de Beberibe

A handwritten signature in blue ink.

José Osvaldo de Albuquerque
Vereador de Beberibe

Luiz Rodrigues Nunes
Vereador de Beberibe

Raimundo Nonato da Silva
Vereador de Beberibe

Vicente Júnior Fernandes Maia
Vereador de Beberibe

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa propositura o objetivo de aclarar mais o texto quanto à possibilidade de parcelamento de dívidas com a CAPESB ou com o INSS ser precedida de Lei Municipal, a fim de que a municipalidade tome conhecimento da real situação do Município e de seu maior patrimônio, os servidores públicos.

Assim solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a afim de aprovarmos a matéria em comento.